



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 4.6.2025  
COM(2025) 269 final

Recomendação de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e as Seicheles**

{SWD(2025) 136 final} - {SWD(2025) 137 final}

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA**

#### **• Razões e objetivos da proposta**

A Comissão propõe a negociação de um novo protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável com as Seicheles, que dê resposta às necessidades da frota da União e seja conforme com os artigos 28.º, 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas (PCP)<sup>1</sup> e com as conclusões do Conselho, de 19 de março de 2012, sobre a Comunicação da Comissão relativa à dimensão externa da PCP.

#### **• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

O atual Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável (APPS) entre a União Europeia e as Seicheles<sup>2</sup> entrou em vigor em 24 de fevereiro de 2020 por um período de 6 anos, tacitamente renovável por períodos adicionais de 6 anos. O atual protocolo de aplicação<sup>3</sup>, com uma duração de 6 anos, entrou em aplicação em 24 de fevereiro de 2020 e caducará em 23 de fevereiro de 2026. O protocolo fixa as possibilidades de pesca para a frota da União e a correspondente contribuição financeira, paga por esta e pelos armadores. Recomenda-se a negociação de um novo protocolo de aplicação do atual APPS com as Seicheles.

A contribuição financeira pública anual da União devida às Seicheles ascende a 2 500 000 EUR pelo acesso, acrescidos de um montante específico de 2 800 000 EUR destinado ao apoio setorial à política das pescas.

O protocolo com as Seicheles proporciona possibilidades de pesca dirigida ao atum e espécies altamente migradoras para navios da União de quatro Estados-Membros (Espanha, França, Itália e Portugal). A União Europeia dispõe já de uma rede de acordos de parceria bilaterais no domínio da pesca sustentável (APPS) no oceano Índico, nomeadamente com a Maurícia e Madagáscar.

Os APPS contribuem para promover os objetivos da PCP ao nível internacional, assegurando que as atividades de pesca da União fora das suas águas se baseiam nos mesmos princípios e normas que os aplicáveis por força do direito europeu. Além disso, fomentam a cooperação científica entre a UE e os seus parceiros, promovem a transparência e a sustentabilidade, para uma melhor gestão dos recursos haliêuticos, incentivam a governação, apoiando o acompanhamento, o controlo e a vigilância das atividades das frotas nacionais e estrangeiras e contribuindo financeiramente para a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), e contribuem para o desenvolvimento sustentável da indústria da pesca local. Os APPS complementam outros instrumentos da União, entre os quais o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI), na medida em que reforçam as capacidades nacionais e regionais em matéria de gestão das pescas. Reforçam igualmente a posição da União nas organizações internacionais e regionais de pesca: no caso das Seicheles, em particular, a Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC).

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

<sup>2</sup> [EUR-Lex - 22023A0322\(01\) - EN - EUR-Lex](#)

<sup>3</sup> [EUR-Lex - 22023A0322\(01\) - EN - EUR-Lex](#)

- **Coerência com outras políticas da União**

As negociações de um novo protocolo de aplicação do acordo com as Seicheles estão em consonância com a ação externa da União relativa aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (países ACP) e, em especial, com os objetivos da União no respeitante aos princípios democráticos e aos direitos humanos.

## **2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

A base jurídica processual da decisão é o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), parte V (relativa à ação externa da União), título V (relativo aos acordos internacionais), que dispõe sobre o processo de negociação e celebração de acordos entre a União e países terceiros. A base jurídica material é o artigo 43.º, n.º 2, do TFUE no respeitante à política comum das pescas.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Não aplicável, competência exclusiva.

- **Proporciunalidade**

A decisão é proporcionada ao objetivo de estabelecer um quadro de governação jurídica, ambiental, económica e social para as atividades de pesca exercidas pelos navios da União em águas de países terceiros, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas.

- **Escolha do instrumento**

O instrumento é previsto ao abrigo do artigo 218.º, n.º 3, do TFUE.

## **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post/balanços de qualidade da legislação existente***

A Comissão realizou, em 2024, uma avaliação *ex post* do atual protocolo ao APPS com as Seicheles, bem como uma avaliação *ex ante* de uma eventual renovação do protocolo. As conclusões da avaliação são descritas num documento de trabalho distinto, dos serviços da Comissão.

A avaliação concluiu que os setores da pesca da União estão fortemente interessados em exercer atividades de pesca nas Seicheles e que a renovação do protocolo é do interesse de ambas as partes e contribuiria para o reforço da monitorização, controlo e vigilância e para uma melhor governação da pesca na região.

Para a União, é importante manter um instrumento que permita uma cooperação setorial aprofundada com as Seicheles, que é um interveniente estratégico ao nível sub-regional devido à zona de pesca sob a sua jurisdição, além de ser um aliado importante no âmbito da IOTC. Além disso, para a frota da União, significa a manutenção do acesso a uma zona de pesca importante para a aplicação de estratégias de exploração ao abrigo de um quadro jurídico internacional plurianual. Acresce que a importância das Seicheles em termos de transformação do atum capturado no oceano Índico e subsequentes exportações de produtos à base de atum para a União contribui para a relevância do novo protocolo previsto, tanto para a

indústria da pesca da União como para o país parceiro. Para as autoridades das Seicheles, o objetivo é o prosseguimento das relações com a União, no intuito, igualmente, de reforçar a governação dos oceanos, beneficiando de um apoio setorial específico que proporciona oportunidades de financiamento plurianual.

- **Consultas das partes interessadas**

No quadro da avaliação, foram consultados os Estados-Membros, os representantes do setor e organizações internacionais da sociedade civil, bem como a administração das pescas e representantes da sociedade civil das Seicheles. Realizaram-se também consultas no âmbito do Conselho Consultivo para a Frota de Longa Distância.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável

- **Direitos fundamentais**

As diretrizes de negociação propostas em anexo à decisão recomendam a autorização da abertura das negociações e a inclusão de uma cláusula sobre as consequências de eventuais violações dos direitos humanos e dos princípios democráticos.

#### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

As implicações orçamentais ligadas a um novo protocolo incluem o pagamento de uma contribuição financeira às Seicheles. As correspondentes dotações orçamentais, de autorização e de pagamento, devem ser inscritas, cada ano, na rubrica orçamental dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (11 03 01) e devem, além disso, ser compatíveis com a programação financeira do quadro financeiro plurianual<sup>4</sup> para 2022-2027. Os montantes anuais das autorizações e dos pagamentos são estabelecidos no âmbito do processo orçamental anual, incluindo a rubrica de reserva para os protocolos que ainda não se encontram em vigor no início do ano<sup>5</sup>.

#### **5. OUTROS ELEMENTOS**

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

A abertura das negociações está prevista para o início do último trimestre de 2025.

---

<sup>4</sup> Artigo 20.º do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28) [eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2020:433I:FULL](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2020:433I:FULL)

<sup>5</sup> Capítulo 40 (rubrica de reserva 30 02 02), em conformidade com o acordo interinstitucional sobre o QFP (2013/C 373/01).

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A Comissão recomenda que:

- o Conselho a autorize a encetar e a conduzir negociações para a celebração de um novo protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável com as Seicheles,
- seja designada negociadora da UE para este efeito,
- as negociações sejam por si conduzidas em consulta com o comité especial, conforme disposto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- o Conselho aprove as diretrizes de negociação anexas à presente recomendação.

Recomendação de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e as Seicheles**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.os 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que convém encetar as negociações com vista à celebração de um novo protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável com as Seicheles,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Comissão é autorizada a negociar, em nome da União, um novo protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável com as Seicheles.

*Artigo 2.º*

As diretrizes de negociação constam do anexo.

*Artigo 3.º*

As negociações são conduzidas em consulta com o Grupo da Política Externa das Pescas do Conselho.

*Artigo 4.º*

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*